

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 003/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1396/2017 para criação de funções gratificadas e dá outras providências".

A proposta apresentada no citado Projeto objetiva a criação das funções gratificadas de Coordenador de Divisão de Folha de pagamento (01), Assistente de Divisão de Folha de Pagamento (02) e Auxiliar de Divisão de Folha de Pagamento (01), com a finalidade de aprimoramento do atendimento à demanda de serviços públicos na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão (SEPLAG).

A criação das referidas funções visa atender a grande e crescente responsabilidade do Setor de Divisão de Folha de Pagamento na estrutura Coordenadoria de Administração e Gestão Estratégica de Pessoas - CAGEP. É de se observar que atualmente este Setor é responsável pela elaboração de folha de pagamento de aproximadamente 4.000 (quatro mil) servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e temporários) em todas as suas etapas, desde a nomeação até aposentadoria ou exoneração.

Saliento, por oportuno, Senhores Vereadores, que as funções gratificadas de que trata este Projeto de Lei serão exclusivamente ocupadas por servidores efetivos lotados na respectiva Secretaria pelas maiores atribuições que lhes serão incumbidas.

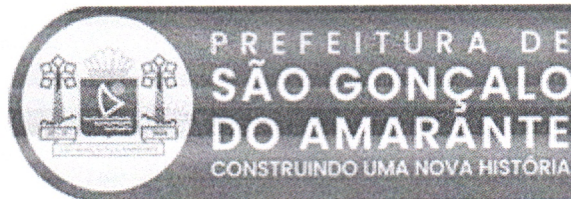
Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

À Sua Excelência Nobre Vereador, João
Celso da Trindade Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE

RECEBIDO EM
07/02/2024
08 : 50
Ormony M. Guedes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 08 DE *fevereiro* DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.396/2017 para criação de funções gratificadas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.693, de 1º de janeiro de 2017, passará a ter a seguinte redação.

“Art. 6º - Fica criada 01 (uma) vaga do Cargo Comissionado de Secretário Executivo, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, sendo as suas atribuições consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

I - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Planejamento, Orçamento e Modernização Organizacional, com remuneração de simbologia DAS - 2;

II - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Administração, Gestão Estratégica e de Pessoas, com remuneração de simbologia DAS - 2;

III - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação, com remuneração de simbologia DAS - 2;

IV - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão (SEPLAG) 01 (uma) função gratificada de Coordenador de Divisão de Folha de Pagamento, a ser atribuída exclusivamente aos servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Administração e Gestão Estratégica de Pessoas-CAGEP;

V - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SEPLAG 02 (duas) funções gratificadas de Assistente de Divisão de Folha de Pagamento, a serem atribuídas exclusivamente aos servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Administração e Gestão Estratégica de Pessoas-CAGEP;

VI - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SEPLAG 01 (uma) função gratificada de Auxiliar de

RECEBIDO EM

07/02/2024

08 : 50

Anthony M. Guegel

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Divisão de Folha de Pagamento, a ser atribuída exclusivamente aos servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Administração e Gestão Estratégica de Pessoas-CAGEP.”

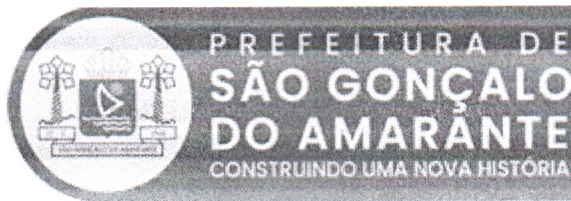
Art. 2º. São atribuições do Coordenador de Divisão de Folha de Pagamento:

- I - Coordenar, executar e acompanhar as operações de processamento da folha de pagamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE;
- II - Analisar, controlar e calcular os valores dos processos referentes à concessão de vantagens, descontos legais e obrigatórios, pagamentos que tenham reflexo na folha de pagamento e cálculos e rescisões de contratos trabalhistas do cálculo da folha de pagamento, recolhimento de tributos, admissões, rescisões contratuais, férias de funcionários, gastos com despesas de viagens, encaminhando-os para o departamento financeiro;
- III - Coordenar e orientar a inserção de dados e atualização do cadastro de servidores para processamento da folha de pagamento e validar os resultados, para o pagamento de salários e encargos nos prazos e formas determinados;
- IV - Coordenar e orientar a execução do processo de desligamento de servidores e validar dos resultados dos cálculos, para garantir o correto pagamento das verbas e encargos sociais;
- V - Coordenar e orientar o envio de informações trabalhistas e previdenciárias por meio de sistema informatizado (ESOCIAL, DIRF, RAIS);
- VI - Coordenar e orientar o envio de informações ao Sistema de Informações Municipais - SIM;
- VII - Observar, rigorosamente, dentro dos prazos legais, as obrigações tributárias e contribuições sociais relacionadas a pessoal, encaminhando aos setores competentes para recolhimento;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo é o estabelecido no ANEXO ÚNICO a esta Lei, não constituindo base de cálculo de contribuição previdenciária, nem será incorporado para qualquer fim, inclusive aposentadoria, sendo revisto na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos ativos municipais.

Art. 3º. São atribuições do Assistente de Divisão de Folha de Pagamento:

- I - Inserir dados e atualizar o cadastro de servidores para processamento da folha de pagamento e validar os resultados, para o pagamento de salários e encargos nos prazos e formas determinados;
- II - Executar o processo de desligamento de servidores e validar os resultados dos cálculos, para garantir o correto pagamento das verbas e encargos sociais;
- III - Observar, rigorosamente, dentro dos prazos legais, as obrigações tributárias e contribuições sociais relacionadas a pessoal, encaminhando aos setores competentes para recolhimento;
- III - Envio de informações trabalhistas e previdenciárias por meio de sistema informatizado (ESOCIAL, DIRF, RAIS);
- IV - Envio de informações ao Sistema de Informações Municipais - SIM.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo é o estabelecido no ANEXO ÚNICO a esta Lei, não constituindo base de cálculo de contribuição previdenciária, nem será incorporado para qualquer fim, inclusive aposentadoria, sendo revisto na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos ativos municipais.

Art. 4º. São atribuições do Auxiliar de Divisão de Folha de Pagamento:

I - Prestar auxílio na confecção e controle de prazos dos contratos de servidores temporários;

II - Atuar no recebimento, controle e direcionamento de frequências dos servidores;

III - Emissão de contra-cheques;

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo é o estabelecido no ANEXO ÚNICO a esta Lei, não constituindo base de cálculo de contribuição previdenciária, nem será incorporado para qualquer fim, inclusive aposentadoria, sendo revisto na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos ativos municipais.

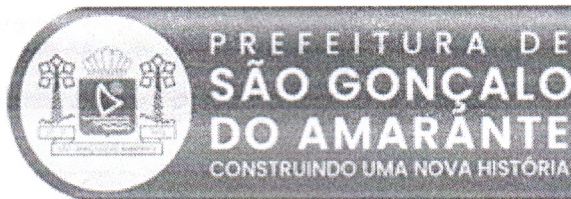
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento municipal, nos termos do anexo único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE DE 2024.


MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO ÚNICO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Divisão de Folha de Pagamento	01	FC - 10	R\$ 4.400,00
Assistente de Divisão de Folha de Pagamento	02	FC - 11	R\$ 3.000,00
Auxiliar de Divisão de Folha de Pagamento	01	FC - 12	R\$ 2.200,00



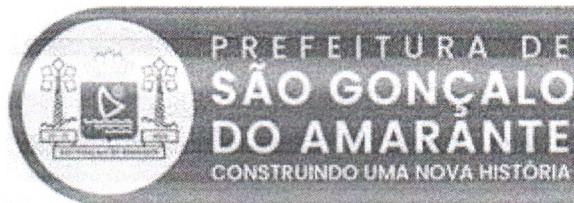
MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE A LEI QUE CRIA FUNÇÃO
DE CONFIANÇA - FC NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**

JANEIRO DE 2024



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

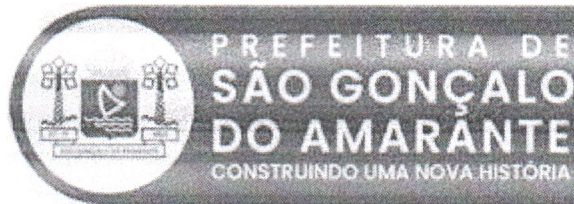
O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

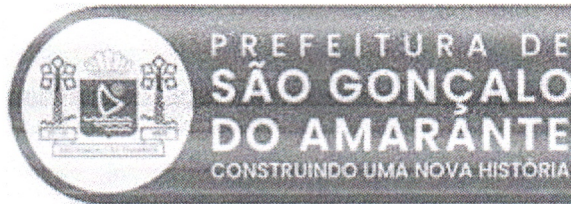
§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

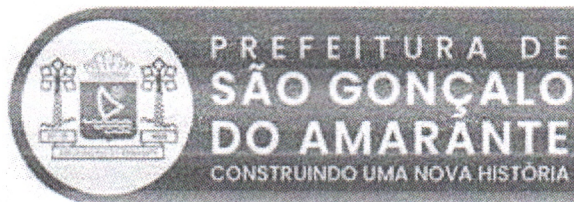
Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei que cria três funções gratificadas de confiança na Secretaria de Planejamento Administração e Gestão junto ao Setor de Folha de Pagamento.

Foram criadas as seguintes funções gratificadas:

Função Gratificada	QTDE	Símbolo	Valor Gratificação	TOTAL
Coordenador de Divisão de Folha de Pagamento	1	FC-10	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
Assistente de Divisão de Folha de Pagamento	2	FC-11	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Auxiliar de Divisão de Folha de Pagamento	1	FC-12	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
SUBTOTALS	4			R\$ 12.600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

A incidência de Tributos e o valor anual sobre a alteração na Lei atingem o seguinte montante:

Discriminação	Valor (R\$)
Valor Total	12.600,00
(+) Previdência Patronal	2.259,18
Subtotal	14.859,18
Total 12 Meses + 13º Salario	193.169,34
(+) 1/3 Férias	4.953,06
Total Anual	198.122,40

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 198.122,40 (cento e noventa e oito mil, cento e vinte e dois Reais e quarenta Centavos).

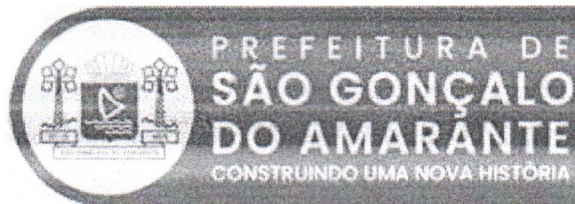
3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
------------	-----------------------------	--------------------------------



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

232.712.664,72

123.544.484,54

53,09%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
276.361.780,52	121.210.070,06	43,86%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

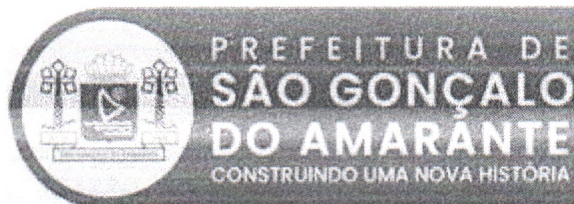
RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
310.314.713,90	142.558.502,75	45,94%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
375.426.558,61	146.894.243,83	39,13%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
e) Exercício 2022

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023 (2º Quadrimestre)

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
449.338.756,56	196.537.804,60	43,74%

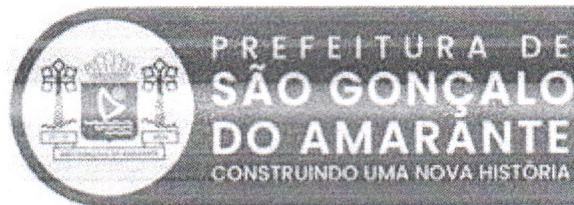
*** Fonte: site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

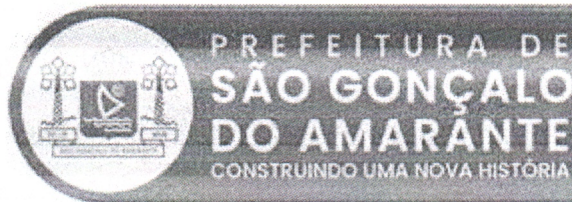


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	232.712.664,72	123.544.484,54
2019	276.361.780,52	121.210.070,06
2020	310.314.713,90	142.558.502,75
2021	375.426.558,61	146.894.243,83
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
Percentual 2018 P/2019	18,76%	-1,89%
Percentual 2019 P/2020	12,29%	17,61%
Percentual 2020 P/2021	20,98%	3,04%
Percentual 2021 P/2022	11,45%	21,67%
Media total	15,87%	10,11%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2.022	418.422.193,47	178.731.607,03	198.122,40	178.929.729,43	42,76%
2.023	484.825.795,57	196.801.372,50	198.122,40	196.999.494,90	40,63%
2.024	561.767.649,33	216.697.991,26	198.122,40	216.896.113,66	38,61%
2.025	650.920.175,28	238.606.158,18	198.122,40	238.804.280,58	36,69%
2.026	754.221.207,10	262.729.240,77	198.122,40	262.927.363,17	34,86%
2.027	873.916.112,66	289.291.167,01	198.122,40	289.489.289,41	33,13%



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

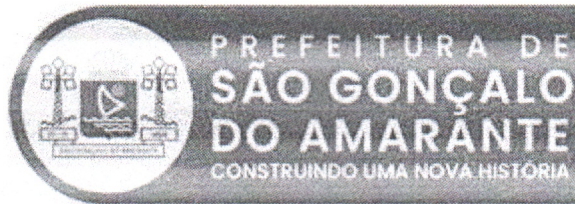
Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

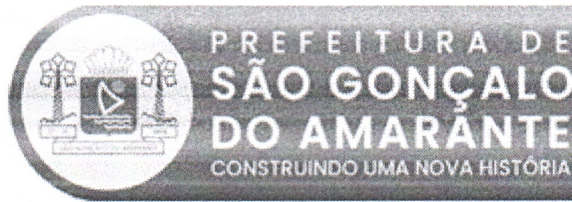
Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 003/2024

DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1396/2017 para criação de funções gratificadas e dá outras providências".

A proposta apresentada no citado Projeto objetiva a criação das funções gratificadas de Coordenador de Divisão de Folha de pagamento (01), Assistente de Divisão de Folha de Pagamento (02) e Auxiliar de Divisão de Folha de Pagamento (01), com a finalidade de aprimoramento do atendimento à demanda de serviços públicos na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão (SEPLAG).

A criação das referidas funções visa atender a grande e crescente responsabilidade do Setor de Divisão de Folha de Pagamento na estrutura Coordenadoria de Administração e Gestão Estratégica de Pessoas -CAGEP. É de se observar que atualmente este Setor é responsável pela elaboração de folha de pagamento de aproximadamente 4.000 (quatro mil) servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e temporários) em todas as suas etapas, desde a nomeação até aposentadoria ou exoneração.

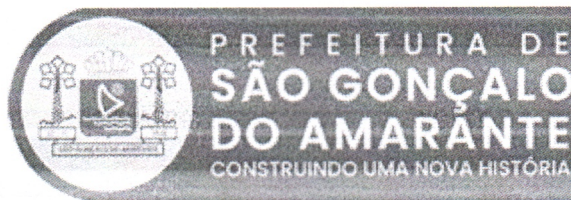
Saliento, por oportuno, Senhores Vereadores, que as funções gratificadas de que trata este Projeto de Lei serão exclusivamente ocupadas por servidores efetivos lotados na respectiva Secretaria pelas maiores atribuições que lhes serão incumbidas.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submeto-se o projeto para análise dos senhores vereadores.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

À Sua Excelência Nobre Vereador, João
Celso da Trindade Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI N° DE DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.396/2017 para criação de funções gratificadas e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.693, de 1º de janeiro de 2017, passará a ter a seguinte redação.

"Art. 6º - Fica criada 01 (uma) vaga do Cargo Comissionado de Secretário Executivo, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, sendo as suas atribuições consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

I - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Planejamento, Orçamento e Modernização Organizacional, com remuneração de simbologia DAS - 2;

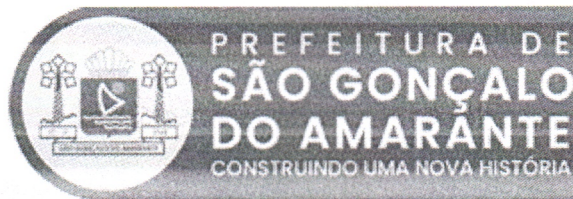
II - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Administração, Gestão Estratégica e de Pessoas, com remuneração de simbologia DAS - 2;

III - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação, com remuneração de simbologia DAS - 2;

IV - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão (SEPLAG) 01 (uma) função gratificada de Coordenador de Divisão de Folha de Pagamento, a ser atribuída exclusivamente aos servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Administração e Gestão Estratégica de Pessoas-CAGEP;

V - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SEPLAG 02 (duas) funções gratificadas de Assistente de Divisão de Folha de Pagamento, a serem atribuídas exclusivamente aos servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Administração e Gestão Estratégica de Pessoas-CAGEP;

VI- Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SEPLAG 01 (uma) função gratificada de Auxiliar de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Divisão de Folha de Pagamento, a ser atribuída exclusivamente aos servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Administração e Gestão Estratégica de Pessoas-CAGEP.”

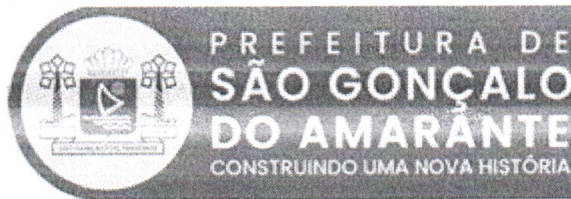
Art. 2º. São atribuições do Coordenador de Divisão de Folha de Pagamento:

- I - Coordenar, executar e acompanhar as operações de processamento da folha de pagamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE;
- II - Analisar, controlar e calcular os valores dos processos referentes à concessão de vantagens, descontos legais e obrigatórios, pagamentos que tenham reflexo na folha de pagamento e cálculos e rescisões de contratos trabalhistas do cálculo da folha de pagamento, recolhimento de tributos, admissões, rescisões contratuais, férias de funcionários, gastos com despesas de viagens, encaminhando-os para o departamento financeiro;
- III - Coordenar e orientar a inserção de dados e atualização do cadastro de servidores para processamento da folha de pagamento e validar os resultados, para o pagamento de salários e encargos nos prazos e formas determinados;
- IV - Coordenar e orientar a execução do processo de desligamento de servidores e validar dos resultados dos cálculos, para garantir o correto pagamento das verbas e encargos sociais;
- V - Coordenar e orientar o envio de informações trabalhistas e previdenciárias por meio de sistema informatizado (ESOCIAL, DIRF, RAIS);
- VI - Coordenar e orientar o envio de informações ao Sistema de Informações Municipais - SIM;
- VII - Observar, rigorosamente, dentro dos prazos legais, as obrigações tributárias e contribuições sociais relacionadas a pessoal, encaminhando aos setores competentes para recolhimento;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo é o estabelecido no ANEXO ÚNICO a esta Lei, não constituindo base de cálculo de contribuição previdenciária, nem será incorporado para qualquer fim, inclusive aposentadoria, sendo revisto na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos ativos municipais.

Art. 3º. São atribuições do Assistente de Divisão de Folha de Pagamento:

- I - Inserir dados e atualizar o cadastro de servidores para processamento da folha de pagamento e validar os resultados, para o pagamento de salários e encargos nos prazos e formas determinados;
- II - Executar o processo de desligamento de servidores e validar os resultados dos cálculos, para garantir o correto pagamento das verbas e encargos sociais;
- III - Observar, rigorosamente, dentro dos prazos legais, as obrigações tributárias e contribuições sociais relacionadas a pessoal, encaminhando aos setores competentes para recolhimento;
- III - Envio de informações trabalhistas e previdenciárias por meio de sistema informatizado (ESOCIAL, DIRF, RAIS);
- IV - Envio de informações ao Sistema de Informações Municipais - SIM.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo é o estabelecido no ANEXO ÚNICO a esta Lei, não constituindo base de cálculo de contribuição previdenciária, nem será incorporado para qualquer fim, inclusive aposentadoria, sendo revisto na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos ativos municipais.

Art. 4º. São atribuições do Auxiliar de Divisão de Folha de Pagamento:

I - Prestar auxílio na confecção e controle de prazos dos contratos de servidores temporários;

II - Atuar no recebimento, controle e direcionamento de frequências dos servidores;

III - Emissão de contra-cheques;

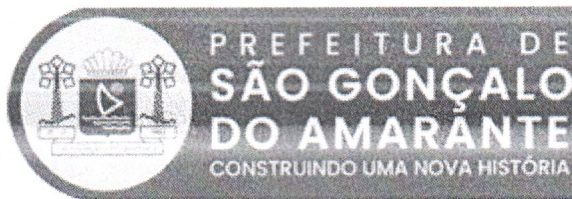
Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo é o estabelecido no ANEXO ÚNICO a esta Lei, não constituindo base de cálculo de contribuição previdenciária, nem será incorporado para qualquer fim, inclusive aposentadoria, sendo revisto na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos ativos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento municipal, nos termos do anexo único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE DE 2024.**


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

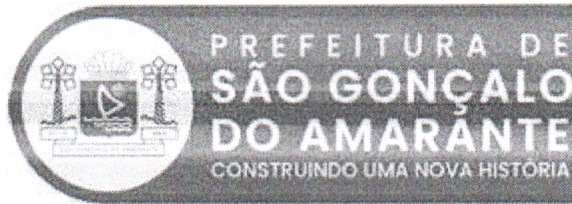


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO ÚNICO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Divisão de Folha de Pagamento	01	FC - 10	R\$ 4.400,00
Assistente de Divisão de Folha de Pagamento	02	FC - 11	R\$ 3.000,00
Auxiliar de Divisão de Folha de Pagamento	01	FC - 12	R\$ 2.200,00

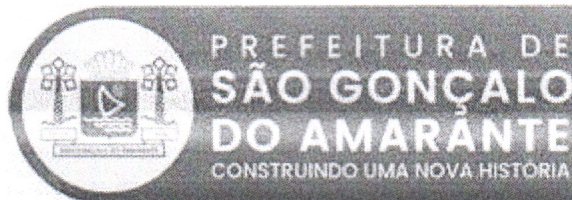
MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE A LEI QUE CRIA FUNÇÃO
DE CONFIANÇA - FC NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**

JANEIRO DE 2024



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

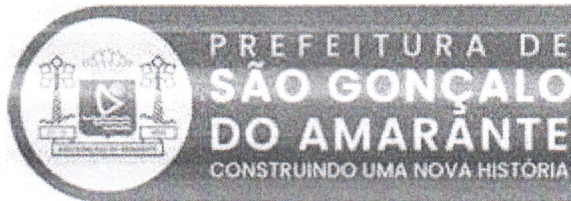
Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

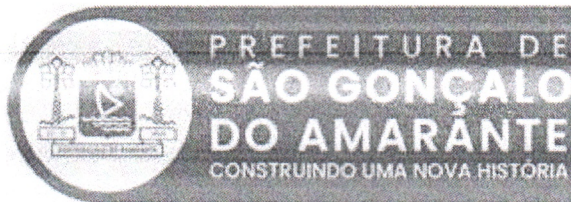
§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

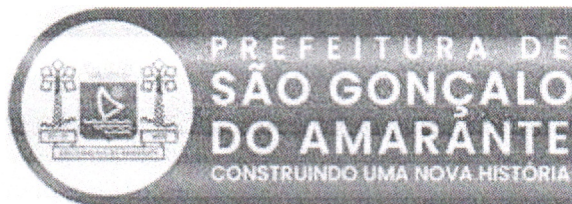
Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei que cria três funções gratificadas de confiança na Secretaria de Planejamento Administração e Gestão junto ao Setor de Folha de Pagamento.

Foram criadas as seguintes funções gratificadas:

Função Gratificada	QTDE	Símbolo	Valor Gratificação	TOTAL
Coordenador de Divisão de Folha de Pagamento	1	FC-10	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
Assistente de Divisão de Folha de Pagamento	2	FC-11	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Auxiliar de Divisão de Folha de Pagamento	1	FC-12	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
SUBTOTALS	4			R\$ 12.600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

A incidência de Tributos e o valor anual sobre a alteração na Lei atingem o seguinte montante:

Discriminação	Valor (R\$)
Valor Total	12.600,00
(+) Previdência Patronal	2.259,18
Subtotal	14.859,18
Total 12 Meses + 13º Salario	193.169,34
(+) 1/3 Férias	4.953,06
Total Anual	198.122,40

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 198.122,40 (cento e noventa e oito mil, cento e vinte e dois Reais e quarenta Centavos).

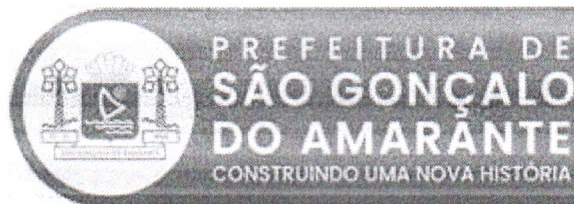
3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
------------	-----------------------------	--------------------------------



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

232.712.664,72

123.544.484,54

53,09%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
276.361.780,52	121.210.070,06	43,86%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2020

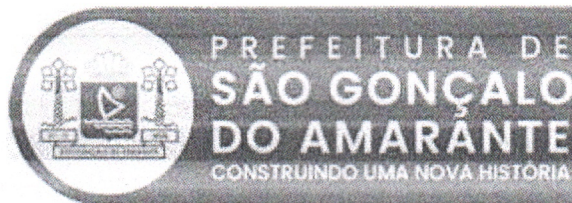
RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
310.314.713,90	142.558.502,75	45,94%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

d) Exercício 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
375.426.558,61	146.894.243,83	39,13%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

e) Exercício 2022

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023 (2º Quadrimestre)

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
449.338.756,56	196.537.804,60	43,74%

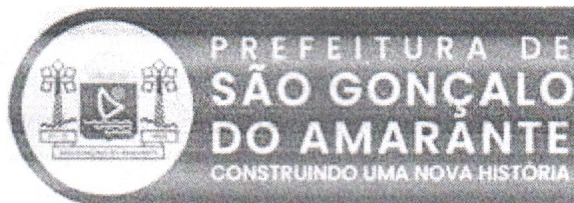
*** Fonte: site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

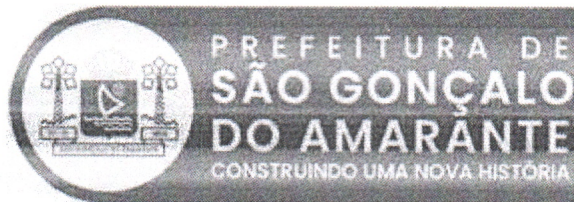


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	232.712.664,72	123.544.484,54
2019	276.361.780,52	121.210.070,06
2020	310.314.713,90	142.558.502,75
2021	375.426.558,61	146.894.243,83
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
Percentual 2018 P/2019	18,76%	-1,89%
Percentual 2019 P/2020	12,29%	17,61%
Percentual 2020 P/2021	20,98%	3,04%
Percentual 2021 P/2022	11,45%	21,67%
Media total	15,87%	10,11%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2.022	418.422.193,47	178.731.607,03	198.122,40	178.929.729,43	42,76%
2.023	484.825.795,57	196.801.372,50	198.122,40	196.999.494,90	40,63%
2.024	561.767.649,33	216.697.991,26	198.122,40	216.896.113,66	38,61%
2.025	650.920.175,28	238.606.158,18	198.122,40	238.804.280,58	36,69%
2.026	754.221.207,10	262.729.240,77	198.122,40	262.927.363,17	34,86%
2.027	873.916.112,66	289.291.167,01	198.122,40	289.489.289,41	33,13%



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

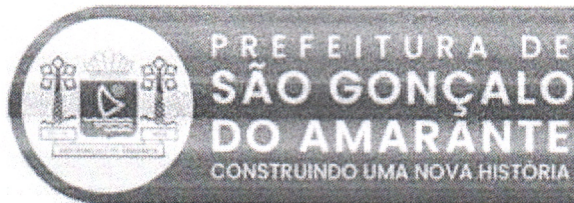
Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

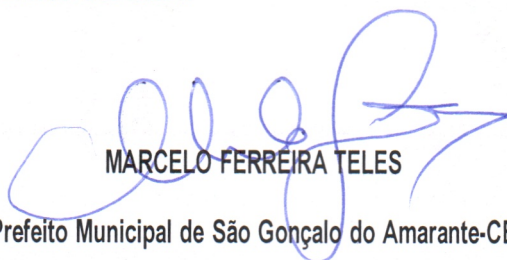
7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE